

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48, de 26 de dezembro de 2024.

Inclui o inciso XXXII ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXXII ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Canoas, com a seguinte redação:

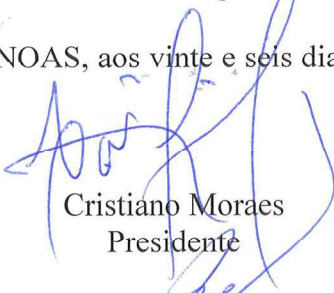
“Art. 85. ...

...

XXXII – Conselho Municipal de Imigrantes – CMI.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).



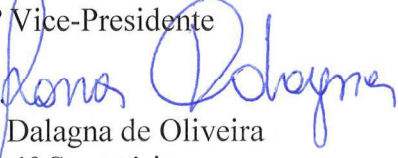
Cristiano Moraes
Presidente



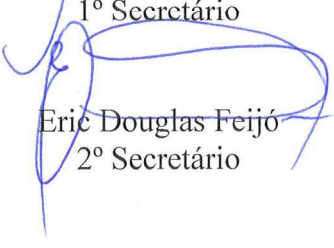
Gilson Oliveira
1º Vice-Presidente



Leandro Moreira
2º Vice-Presidente



Jonas Dalagna de Oliveira
1º Secretário



Eric Douglas Feijó
2º Secretário